SETTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 63.812.908/0001-10
("Fundo")

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS POR MEIO DE CONSULTA FORMAL

Prezados Cotistas,

A **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 23.769, de 14 de agosto de 2025, na qualidade de Administradora ("Administradora") e a **SVN GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº44.476.932/0001-80, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 192, Conjunto 33/34, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-010, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 19.591, de 22 de fevereiro de 2022, na qualidade de gestora de recursos da Classe ("Gestora" e, quando em conjunto com a Administradora, os "Prestadores de Serviços Essenciais") do **SETTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.812.908/0001-10 ("Fundo"), vem, por meio da presente, convocar V.Sas. para participar da Assembleia Geral do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de Consulta Formal, de acordo com o artigo 25 da Parte Geral do Regulamento, cuja apuração ocorrerá dia 30 de outubro de 2026, conforme facultado pelo artigo 76, §5º da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), para deliberar sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia ("Convocação" e "Consulta Formal", respectivamente):

a) A aprovação da transferência dos serviços de custódia, tesouraria, escrituração e controladoria da Classe, atualmente prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP: 01.311-200, inscrita no

CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Custodiante"), para a **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 27.745, de 27 de janeiro de 2026 ("Novo Custodiante"), a partir da abertura do dia 09 de novembro de 2026 ("Data da Transferência");

b) A aprovação da alteração da remuneração referente à Taxa de Administração, prevista no "Capítulo III. Taxas e Remunerações dos Prestadores de Serviços" do Anexo Descritivo, a qual passará a viger da seguinte forma:

> *"A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observando o valor mínimo mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA*".

c) A aprovação da alteração da remuneração referente à Taxa de Custódia, prevista no "Capítulo III. Taxas e Remunerações dos Prestadores de Serviços" do Anexo Descritivo, a qual passará a viger da seguinte forma:

> *"A Taxa de Custódia da Classe, a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA."*

d) A Exclusão da previsão de pagamento de Taxa de Performance à Gestora, prevista no "Capítulo III. Taxas e Remunerações dos Prestadores de Serviços" do Anexo Descritivo;

e) A Exclusão da remuneração do Consultor Especializado, constante no "Capítulo III – Taxas e Remunerações dos Prestadores de Serviços" do Anexo Descritivo;

f) A Exclusão das disposições relativas à contratação e à atuação do prestador de serviços de consultoria especializada, em razão do encerramento da prestação dos respectivos serviços;

g) A aprovação do ajuste do erro material relacionado ao índice de correção das taxas previstas no "Capítulo III. Taxas e Remunerações dos Prestadores de

Serviços", para que, onde se lê "IGP-M" passe a constar corretamente "IPCA", nos termos das deliberações acima e conforme previsto no artigo 7º do Anexo Descritivo.

h) A aprovação do ajuste da redação do artigo 53º do Anexo Descritivo, para que este passe a constar da seguinte forma:

> *"Para fins da verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a verificação pela Gestora será realizada por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, conforme previsto neste Regulamento e nas políticas da Gestora, sendo que tais regras estão disponíveis no website da Administradora."*

i) A aprovação do ajuste da redação referente ao Risco de Concentração, conforme previsto no "Capítulo XV. Fatores de Risco" do Anexo Descritivo, a qual passará a constar da seguinte forma:

"Risco de Concentração
Ainda que a Classe adote política multicarteira, a Carteira poderá apresentar, em determinados momentos, maior exposição a certos devedores, emissores, cedentes, coobrigados, garantidores, setores, estruturas, modalidades de ativo, originadores, securitizadores ou fundos investidos, o que poderá ampliar os efeitos de eventos adversos sobre o Patrimônio Líquido da Classe."

j) A autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todas as providências necessárias e celebrem todos os documentos necessários para implementação do disposto acima, bem como para a atualização e consolidação geral do novo Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar a partir de 09 de novembro de 2026.

Informações Gerais:

Estão aptos a participar da Consulta Formal, ora convocada, os Cotistas inscritos no livro de registro de Cotistas na presente data, por si, seus representantes legais ou procuradores (desde que com o envio dos documentos comprobatórios dos poderes), consoante o disposto no artigo 77 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Desta forma, serão computados os votos recebidos pelo Administradora, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (via e-mail cadastrado), conforme Modelo de Manifestação de Voto constante do Anexo II à presente Convocação, devidamente assinada, para o seguinte endereço eletrônico: adm.fundos@basedtvm.com.br, com cópia

para contato@basedtvm.com.br, incluindo no assunto do e-mail: SETTE FIDC | VOTO CONSULTA FORMAL | 29/10/2026, desde que acompanhada de cópias dos seguintes documentos: (a) se Pessoas Naturais: documento de identificação oficial com foto (RG, RNE, CNH); (b) se Pessoas Jurídicas: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is); (c) se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social da sua gestora, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is).

A Consulta Formal se instalará nos termos do artigo 25, §1°, §2° e §3° da Parte Geral do Regulamento e as deliberações deverão ser tomadas de acordo com o quórum previsto no artigo 24 da Parte Geral, em conformidade com o artigo 76 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Por fim, ressaltamos que todos os documentos relativos ao Fundo, encontram-se disponíveis no website da Administradora (*www.basedtvm.com.br*) e da CVM, de modo a permitir e assegurar que todos os Cotistas estejam aptos ao exercício informado do direito de voto, nos termos do artigo 25, §1°, da Parte Geral do Regulamento.

A manifestação de voto deverá ser encaminhada à Administradora até às **14h do dia 30 de outubro de 2026.**

São Paulo, 20 de outubro de 2026.

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

SVN GESTORA DE RECURSOS LTDA
Gestora

ANEXO I

REGULAMENTO DO
SETTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 63.812.908/0001-10

ANEXO II

MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE VOTO DA CONSULTA FORMAL DO SETTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 63.812.908/0001-10

REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026

À

BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ref.: Manifestação de Voto, Consulta Formal a ser realizada até o dia 30 de outubro de 2026.

Em atenção ao Edital de Convocação para a Consulta Formal do **SETTE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF nº 63.812.908/0001-10 ("Fundo"), a realizar-se até às 14h do dia 30 de outubro de 2026, nos termos do Regulamento do Fundo ("Consulta Formal"), manifesto abaixo meu voto com relação às matérias previstas na ordem do dia, nos termos do Edital de Convocação enviado em 20 de outubro de 2026:

a) A aprovação da transferência dos serviços de custódia, tesouraria, escrituração e controladoria da Classe, atualmente prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP: 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Custodiante"), para a **BARU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.006.471/0001-97, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e filial em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1507, 11º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 27.745, de 27 de janeiro de 2026 ("Novo Custodiante"), a partir da abertura do dia 09 de novembro de 2026 ("Data da Transferência").

[ ] SIM, aprovo;

[ ] NÃO, não aprovo;

[ ] Abstenho-me de votar;

b) A aprovação da alteração da remuneração referente à Taxa de Administração, prevista no "Capítulo III. Taxas e Remunerações dos Prestadores de Serviços" do Anexo Descritivo, a qual passará a viger da seguinte forma:

> *"A Taxa de Administração da Classe, a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao percentual de 0,12% a.a. (doze centésimos por cento ao ano), calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, observando o valor mínimo mensal de R$ 11.000,00 (onze mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA".*

[ ] SIM, aprovo;

[ ] NÃO, não aprovo;

[ ] Abstenho-me de votar;

c) A aprovação da alteração da remuneração referente à Taxa de Custódia, prevista no "Capítulo III. Taxas e Remunerações dos Prestadores de Serviços" do Anexo Descritivo, a qual passará a viger da seguinte forma:

> *"A Taxa de Custódia da Classe, a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA."*

[ ] SIM, aprovo;

[ ] NÃO, não aprovo;

[ ] Abstenho-me de votar;

d) Aprovar a exclusão da previsão de pagamento da **Taxa de Performance à Gestora**, constante do "Capítulo III – Taxas e Remunerações dos Prestadores de Serviços" do Anexo Descritivo da Classe, com a consequente alteração do Regulamento para refletir a exclusão da referida remuneração

[ ] SIM, aprovo;

[ ] NÃO, não aprovo;

[ ] Abstenho-me de votar;

e) Aprovar a exclusão da previsão de pagamento da **Remuneração do Consultor Especializado**, constante do "Capítulo III – Taxas e Remunerações dos Prestadores de Serviços" do Anexo Descritivo da Classe, com a consequente alteração do Regulamento para refletir a exclusão da referida remuneração:

[ ] **SIM, aprovo**;

[ ] **NÃO, não aprovo**;

[ ] **Abstenho-me de votar**;

f) Aprovar a exclusão das disposições e referências relativas ao **Consultor Especializado**, na qualidade de prestador de serviços da Classe, constantes do Regulamento e de seu Anexo Descritivo, conforme aplicável, em razão do encerramento da prestação dos respectivos serviços:

[ ] **SIM, aprovo**;

[ ] **NÃO, não aprovo**;

[ ] **Abstenho-me de votar**;

g) Aprovação do ajuste do erro material relacionado ao índice de correção das taxas previstas no "Capítulo III. Taxas e Remunerações dos Prestadores de Serviços", para que, onde se lê "IGP-M" passe a constar corretamente "IPCA", nos termos das deliberações acima e conforme previsto no artigo 7º do Anexo Descritivo.

[ ] **SIM, aprovo**;

[ ] **NÃO, não aprovo**;

[ ] **Abstenho-me de votar**;

h) A aprovação do ajuste da redação do artigo 53º do Anexo Descritivo, para que este passe a constar da seguinte forma:

> *"Para fins da verificação da existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos de crédito, a verificação pela Gestora será realizada por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, conforme previsto neste Regulamento e nas políticas da Gestora, sendo que tais regras estão disponíveis no website da Administradora."*

[ ] **SIM, aprovo**;

[ ] **NÃO, não aprovo**;

[ ] **Abstenho-me de votar**;

i) A aprovação do ajuste da redação referente ao Risco de Concentração, conforme previsto no "Capítulo XV. Fatores de Risco" do Anexo Descritivo, a qual passará a constar da seguinte forma:

> *"Risco de Concentração*
> *Ainda que a Classe adote política multicarteira, a Carteira poderá apresentar, em determinados momentos, maior exposição a certos devedores, emissores, cedentes, coobrigados, garantidores, setores, estruturas, modalidades de ativo, originadores, securitizadores ou fundos investidos, o que poderá ampliar os efeitos de eventos adversos sobre o Patrimônio Líquido da Classe."*

[ ] SIM, aprovo;

[ ] NÃO, não aprovo;

[ ] Abstenho-me de votar;

j) A autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todas as providências necessárias e celebrem todos os documentos necessários para implementação do disposto acima, bem como para a atualização e consolidação geral do novo Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar a partir de 09 de novembro de 2026:

[ ] SIM, aprovo;

[ ] NÃO, não aprovo;

[ ] Abstenho-me de votar;

_____, [=] de [=] de 2026.

_____

Assinatura

Nome/ Razão Social: [=]

CPF/ CNPJ: [=]